COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ÓRGÃO ESPECIAL
RESOLUÇÃO Nº 789/2013-CPJ, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013
(PROTOCOLADO Nº 129.291/2013)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Regulamenta a eleição de três membros do Conselho Superior do Ministério Público pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, por meio de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o processo eleitoral de que trata o art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I
DISPOSITIVO GERAL

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o processo eleitoral para a escolha de 03 (três) Procuradores de Justiça a que alude o art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, para composição do Conselho Superior do Ministério Público, no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO II
DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 2º. São eleitores todos os membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício.

Art. 3º. São elegíveis para o Conselho Superior do Ministério Público os Procuradores de Justiça eleitores, exceto:

I – os que, no atual período, integram ou integraram o Conselho Superior do Ministério Público, por eleição ou como membros natos, em caráter efetivo;

II – os afastados da carreira, salvo os que tenham reassumido suas funções no Ministério Público até o dia 10 de outubro de 2013.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, a ser apresentado no Protocolo Geral do Ministério Público no período de 16 a 30 de outubro de 2013, das 9 às 18 horas.

Art. 5º. Até o dia 6 de novembro de 2013, o Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado relação com os nomes dos candidatos habilitados e daqueles que tiveram o pedido de inscrição indeferido.
§ 1º. No caso de indeferimento, o interessado, no prazo de 2 (dois) dias da publicação, poderá interpor recurso dirigido ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que o decidirá no prazo de 5 (cinco) dias, intimando-se o interessado da decisão.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I
DO VOTO ELETRÔNICO

Art. 6º. A eleição dar-se-á por meio eletrônico e será realizada, em sessão extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 09 DE DEZEMBRO DE 2013 (segunda-feira), sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça.
§ 1º. O período de votação será das 14 às 16 horas.
§ 2º. A votação será secreta, mediante voto plurinominal, podendo o eleitor votar em até 3 (três) nomes.
§ 3º. O voto é obrigatório, sendo vedado exercê-lo por procurador ou portador.

Art. 7º. A votação será realizada em terminais eletrônicos instalados no Edifício Campos Salles, sede do Ministério Público.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º. Será constituída Comissão Eleitoral, integrada pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, pelo Secretário do Órgão Especial e por 3 (três) Procuradores de Justiça integrantes do Órgão Especial.

Art. 9º. Competirá à Comissão Eleitoral:
I – aprovar a lista de eleitores nos termos do art. 2º desta Resolução e acompanhar a preparação da eleição;
II – aprovar, em reunião pública a ser realizada no dia anterior à eleição, a validação do sistema eletrônico, lavrando a respectiva Ata, facultando-se a participação dos candidatos;
III - funcionar como Mesas Receptora e Apuradora;
IV – decidir sobre matérias relacionadas à arguição de vícios ou defeitos na votação e na apuração;
V – resolver os casos omissos, aplicando subsidiariamente a legislação eleitoral vigente.
VI – zelar pelo efetivo funcionamento do sistema de votação eletrônica, nos termos do artigo 6º, observadas, ainda, as características descritas no Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO III
DA APURAÇÃO

Art. 10. Declarada encerrada a votação, a Comissão Eleitoral verificará, com base no número de votantes, se houve comparecimento da maioria absoluta dos membros do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, considerando-se, para esse fim, o número de membros eleitores, de acordo com o art. 2º desta Resolução.
§ 1º. Não satisfeito o quórum legal, os trabalhos serão declarados prejudicados e será realizada nova sessão extraordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça até o dia 19 de dezembro de 2013 para a mesma finalidade, na forma preconizada na presente Resolução.
§ 2º. Atendido o quórum legal, a Comissão Eleitoral validará a votação, apondo a rubrica de cada membro no termo de conferência, e providenciará a geração do relatório com o resultado final da eleição.

Art. 11. Encerrada a apuração serão proclamados os eleitos.

§ 1º. Considerar-se-ão eleitos os 3 (três) Procuradores de Justiça mais votados, observada, em caso de empate, a precedência conferida pela antiguidade na segunda instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira; e, em caso de igualdade, o mais idoso.

§ 2º. Serão suplentes dos eleitos os Procuradores de Justiça que se seguirem na ordem de votação, observado o critério de desempate previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. O resultado geral da eleição será publicado na edição imediatamente subsequente do Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, em única instância.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 02 de outubro de 2013.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I
A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 789/2013-CPJ, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

CARACTERÍTICAS DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DE VOTO ELETRÔNICO

1.1 Permite a votação e a apuração conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior.

1.2 O eleitor votará em um dos terminais de votação localizados no edifício-sede da Instituição.

1.3 Para o acesso e votação na aplicação, os usuários serão previamente identificados ou poderão utilizar o certificado digital.

1.4 Emite a lista de eleitores aptos a votar em conferência anterior à eleição.

1.5 Promove a inicialização do sistema (abertura da eleição) através de usuário previamente cadastrado, de caráter sigiloso, de domínio da Comissão Eleitoral.

1.6 Emite, no início da votação, o relatório “Zerézima”, isto é, relatório de confirmação de zero voto computado.

1.7 Permite a visualização da foto dos candidatos.

1.8 Garante a emissão restrita de relatórios através de perfil de segurança no sistema.
1.9 Emite comprovante de votação com certificado de autenticidade.
1.10 Promove o encerramento da eleição no horário estipulado pelo regulamento.

1.11 Emite relação de votantes com data e hora da votação e certificado de autenticidade para conferência.
1.12 Emite os relatórios com os resultados finais da eleição: Mapa de votação, Quantidade de votos por candidato.

2. SEGURANÇA DO SISTEMA
2.1 Acesso restrito aos usuários com certificado digital ou previamente autorizados pelo sistema.
2.2 Acesso restrito aos eleitores aptos à eleição.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo - Seção I, São Paulo, 123(187), Quinta-feira, 3 de Outubro de 2013 p.52.